**SANÇÃO: 1.516**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.678/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Altera dispositivo da Lei nº 1.044, de 10 de setembro de 2004 que instituiu o Estatuto do Magistério do Município de Goianápolis e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal de Goianápolis, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º A Lei nº 1.044, de 10 de setembro de 2004, que instituiu o Estatuto do Magistério do Município de Goianápolis, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art.17A. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, período no qual serão apurados suas qualidades e aptidões para o exercício do cargo e julgada a conveniência de sua permanência. AC

Parágrafo Único. Os requisitos a serem apurados no período probatório são os seguintes: AC

1 – idoneidade moral;

II – disciplina;

III – pontualidade;

IV – assiduidade; e

V – eficiência.

Art.17B. A apuração de satisfação dos requisitos do artigo anterior, será feita semestralmente, por Comissão de Avaliação, previamente designada pelo Chefe do Poder Executivo, que regulamentará o processo de avaliação e competência da comissão.AC

§1º O processo e a metodologia de avaliação do servidor, será desenvolvido pela comissão para tal fim designada, inclusive a elaboração dos formulários necessários a avaliação.AC

§2 Ao final de cada semestre haverá uma avaliação cuja pontuação e média, será regulamentada por decreto e o resultado informado ao servidor, que poderá no caso de dúvidas, requerer esclarecimentos ou impetrar recurso sobre o resultado.AC

§3º  No último semestre não haverá avaliação e este será dedicado a apresentação do resultado final das avaliações, sobre o aproveitamento ou não do servidor.AC

§4º Antes da publicação do resultado será facultado ao servidor avaliado se pronunciar sobre o mesmo, sendo-lhe garantido o direito de ampla defesa, no caso de resultado negativo.AC

§5º Ato do Chefe do Poder Executivo indicará o resultado podendo ser pela declaração de efetivo ou de exoneração do servidor.AC”

Art.2º - Fica Revogado o art. 3º, da Lei nº 1.071, de 17 de maio de 2005.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianápolis, aos 07 dias do mês de novembro de 2024.

JEOVÁ LEITE CARDOSO

Prefeito Municipal